Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3024/14
PLL Nº 286/14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº165 /15 – CCJ

Denomina Rua Fernando Lúcio da Costa o logradouro não cadastrado conhecido como Rua B – Sport Club Internacional –, localizado no Bairro Praia de Belas.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora.

Conforme deflui da Exposição de Motivos:

> Fernando Lúcio da Costa, conhecido pela nação colorada como Fernandão, nasceu em Goiânia, em 18 de março de 1978.
>
> Iniciou sua carreira nas categorias de base do Goiás como meia, e aos dezesseis anos passou a jogar bola no time profissional. Foi no Esmeraldino onde passou a ter destaque no cenário futebolístico, entre 1995 e 2001, quando conquistou cinco Campeonatos Goianos, duas Copas Centro-Oeste e um Brasileiro da Série B na posição de meio-campo.
>
> Devido ao seu futebol de grande técnica e seus cabeceios certeiros, teve a oportunidade de ir para a Europa, onde jogou pelo Olympique de Marseille, por quase três anos, depois foi transferido para o Toulouse, também da França. Lá começou a jogar como atacante.
>
> Na volta para o Brasil, Fernandão foi para o Internacional, sendo que Fernando Carvalho, presidente do Internacional na época, fez grande esforço para contratar o jogador. Foi no Inter onde atingiu seu melhor momento no futebol.
>
> Após se adaptar rapidamente ao futebol gaúcho, chegou a vestir a camisa da Seleção Brasileira em uma partida amistosa contra a Seleção da Guatemala.

PARECER Nº 165 /15 – CCJ

A Constituição Federal preceitua, em seu art. 30, inciso I, a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, além de exercer o poder de polícia administrativa nestas matérias.

Por seu turno, a Lei Complementar nº 320/94, e alterações, normatiza o procedimento para denominação de logradouros e equipamento públicos, podendo receber denominação de pessoas, datas, fatos históricos e geográficos ou outros reconhecidos pela comunidade, podendo ser de iniciativa legislativa deste Poder.

Desta forma, a matéria encontra-se dentro da competência legislativa do Município de Porto Alegre.

Pelo exposto, opino pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 8 de abril de 2015.

Vereadora Lourdes Sprenger,
Relatora.

Aprovado pela Comissão em 2-6-15

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

C/ RESTRIÇÕES

Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Pablo Mendes Ribeiro

/JS/LAB